

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2020 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério da Economia/Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº 15.081, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Estende, temporariamente, à 3ª Seção de Julgamento, a competência para processar e julgar os recursos da Câmara Superior de Recursos Fiscais que versem sobre as matérias que especifica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Estender, temporariamente, à 3ª (terceira) Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF, a competência para processar e julgar os recursos que versem sobre as matérias da 1ª (primeira) Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF constantes no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, exclusivamente, aos processos ainda não distribuídos às Turmas da CSRF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA GOMES RÊGO

ANEXO ÚNICO

Matérias cuja competência é estendida à 3ª Turma da CSRF

Decadência/prescrição

Penalidades/Multa isolada

Penalidades/Multa agravada

Penalidades/Multa de Ofício

Penalidades/Multa por atraso na entrega de declaração

Penalidades/Diversos

Acréscimos Legais / Juros de mora

Preliminar/Nulidade

Responsabilidade tributária

SIMPLES - exclusão

SIMPLES NACIONAL - exclusão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.